



PROJETO DE LEI Nº 003/97.

APROVADO Em 09/02/1997

DISPÕE SOBRE AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO E FIXA AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º) - Em obediência as normas constitucionais e leis complementares, esta Lei fixa as diretrizes e objetivos, e orienta a elaboração da proposta orçamentaria para o exercício financeiro de 1.997, compreendendo:

- I - metas e prioridades previstas para o exercício financeira e fiscal;
- II - orientações para a elaboração do Orçamento Geral do Município;
- III - limites para elaboração da proposta orçamentaria do Poder Legislativo;
- IV - disposições sobre as despesas com pessoal, especialmente para concessão de vantagens ou aumento de remuneração, para criação de cargos, bem como para admissão de pessoal;

Artigo 2º) - A Lei Orçamentaria Anual, para o exercício de 1.997, deverá ser compatível com as prioridades que venham a atender preferencialmente às camadas de menor poder aquisitivo, nas áreas de:

- I - Educação
- II - Saúde
- III - Urbanismo
- IV - Promoção Social
- V - Agricultura

Artigo 3º) - Na fixação da despesa serão observados os seguintes limites máximos de aplicação de recursos:

- I - 60 % - Pessoal e Encargos
- II - 20 % - Custeio
- III - 20 % - Investimentos

Artigo 4º) - Serão consignados no orçamento, valores suficientes para cobertura de contrapartida de convênios.



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Artigo 5º) - A proposta Orçamentaria do Poder Legislativo, terá como limite para o exercício de 1.997, o valor dos subsídios dos vereadores, mais salários dos servidores, acrescido do montante suficiente para o custeio.

Artigo 6º) - A Lei Orçamentaria consignará para fins de aplicação obrigatória dos recursos, dos seguintes percentuais pör função de governo:

- I - 25% - Educação
- II - 15% - Saúde
- III - 10% - Assistência e Previdência
- IV - 08% - Legislativa
- V - 27% - Urbanismo
- VI - 08% - Administração e Planejamento
- VII - 07 - Transportes

Artigo 7º) - Somente será permitida admissão de pessoal na administração direta e indireta, mediante concurso público, excluídos os cargos de provimento em comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO) - Excetua-se do disposto neste Artigo, a contratação de pessoal pör prazo determinado, para suprir as necessidades da administração municipal, enquanto realiza-se o primeiro concurso para preenchimento das vagas criadas em lei.

Artigo 8º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DESÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, aos seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete.

Francisca Sonia Araujo dos Santos
FRANCISCA SONIA ARAUJO DOS SANTOS
Prefeito Municipal